LEI Nº 654/92 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Parauapebas, a conceder o "TÍTULO DEFINITIVO" de um terreno urbano localizado no Núcleo de Parauapebas à TIPOGRAFIA E PAPELARIA ANAGRÁFICA LTDA, e expede outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a conceder o TÍTULO DEFINITIVO de um terreno urbano à TIPOGRAFIA E PAPELARIA ANAGRÁFICA LTDA, localizado no Núcleo de Parauapebas na Rua F, Quadra 56, Lote-14, com limites e características seguintes: Limitando-se pelo lado direito com o lote-15, pelo lado esquerdo com o lote 13, frente para a Rua-"F" e fundos com a lateral esquerda do lote 16 da Rua 10, medindo: 18,00 metros de frente, 21,90(Vinte e um metros e noventa cm) de lateral direita, 22,80 (Vinte e dois metros e oitenta cm) de lateral esquerda e 18,00 metros de fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.992.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE TERRAS

cvf